

AUTÓGRAFO Nº 100, DE 2021 (R)

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2021 (com emenda)

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º - O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

Parágrafo único - Os festivais a que se refere o **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais:

I - proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II - destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III - ensinar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV - promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V - transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º - Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, nos seguintes Festivais:

a) Festival de Inverno (FESTIN);

b) Festival da Música Gospel;

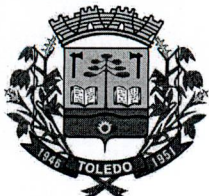
c) Festival de Curta-Metragem de Toledo ("Curta Toledo");

d) Festival de Dança ("Toledo em Dança");

e) Festival de Teatro de Toledo.

II - conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria em até cinco outros eventos anuais de arte e de música;

III - conceder premiação em pecúnia para os cinco primeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
um

classificados e um troféu de participação por coral, até o limite de vinte e cinco grupos, no Encontro Anual de Corais.

Parágrafo único - O Executivo municipal poderá realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos referidos nos incisos do **caput** deste artigo, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de cinco integrantes por categoria, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 19, de 29 de abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2021.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal